

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas, do dia 26 de abril de 2022, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Presidente, e presentes a Sr.<sup>a</sup> Ana Cláudia Macedo Rainha, Vice-Presidente, os Srs.(as). Conselheiros Giovani Leal da Silva, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Rosemary Carvalho Sales, Juvenil Martins de Menezes Filho, Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves, Romilson Amaral Duarte, Guilherme Salles Moreira Rocha, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Gabriela Lima e Silva, os Conselheiros Suplentes Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, Fernando Rodriguez Rosa, Florisberto Fernandes da Silva e Ari Carrion Frandoling, bem como a Sr.<sup>a</sup> Representante Fazendária, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira. Ausente, justificadamente, para fruição de férias regulamentares, o Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior, substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos D’Aparecida Vieira. Também ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa e Florisberto Fernandes, respectivamente. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e com a Representante da Fazenda Pública. Quanto aos destaques da pauta do dia, o Sr. Presidente comunicou que, por se declarar suspeito em discutir e votar no processo, o Conselheiro Romilson Duarte seria substituído pelo Cons. Suplente Ari Carrion no julgamento do recurso de letra “c”. Por se declarar-se impedido de discutir e votar nos respectivos processos, o Conselheiro Suplente Florisberto Fernandes não participou do julgamento dos recursos das alíneas “d” e “e”. Os recursos do dia foram apregoados na seguinte ordem: 1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: a) **Processo n. 0128-000290/2015, Tributo ICMS, RE 149/2019**, Recorrente FABRIMAR S.A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado Mauricio Zockun OAB/SP 156.594, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Juvenil es Filho. (AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA ROSEMARY SALES). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, inicialmente, à maioria de votos, em conhecer do recurso, para, também à maioria de votos, negar-lhes provimento**, nos termos do voto da Conselheira Eliane Medeiros. Quanto à preliminar de não conhecimento, foram votos vencidos os dos Conselheiros Rycardo Henrique de Oliveira, que a suscitou, e dos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa e Florisberto Fernandes, que o acompanharam. Quanto ao mérito, foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Rosemary Sales, Avelar Schmidt, Guilherme Salles e Gabriela Lima., que conheciam e davam provimento ao apelo. Com declaração de voto dos Conselheiros Eliane Medeiros e Rycardo Henrique de Oliveira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Rezende, Manoel Curcino e Paulo Bruno Ribeiro, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos D’Aparecida Vieira, Fernando Rosa e Florisberto Fernandes. Devido a problemas técnicos que o impediram de permanecer na sessão e, com Ata de sessão de 26 de abril de 2022 – Tribunal Pleno

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

isso, acompanhar a leitura do relatório e demais manifestações durante o julgamento do processo, o Conselheiro Romilson Duarte se eximiu de votar o recurso. Redatora para o acórdão: a Conselheira Eliane Medeiros. **b) Processo n. 0128-002205/2014, Tributo ICMS, RE 16/2020**, Recorrente FABRIMAR S.A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado Mauricio Zockun OAB/SP 156.594, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Juvenil Filho. (AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA ROSEMARY SALES). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, inicialmente, **à maioria de votos, em conhecer do recurso, para, também à maioria de votos**, pelo voto de desempate do Presidente, **negar-lhes provimento**, nos termos do voto da Conselheira Eliane Medeiros. Quanto à preliminar de não conhecimento, foram votos vencidos os dos Conselheiros Rycardo Henrique de Oliveira, que a suscitou, e dos Conselheiros Romilson Duarte, Fernando Rosa e Florisberto Fernandes, que o acompanharam. Quanto ao mérito, foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Rosemary Sales, Avelar Schmidt, Romilson Duarte, Guilherme Salles e Gabriela Lima. Com declaração de voto dos Conselheiros Eliane Medeiros e Rycardo Henrique de Oliveira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Rezende, Manoel Curcino e Paulo Bruno Ribeiro, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos D’Aparecida Vieira, Fernando Rosa e Florisberto Fernandes. Redatora para o acórdão: a Conselheira Eliane Medeiros. Antes de prosseguir com os trabalhos, por declarar-se suspeito de discutir e votar nos seguintes embargos, o Conselheiro Romilson Duarte ausentou-se da sessão, cedendo lugar ao Conselheiro Suplente Ari Carrion, que o substituiu durante o julgamento. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: c) Processo 0128-002146/2014, Tributo ICMS, ED 80/2021**, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Francisco Otávio Miranda Moreira OAB/DF 52.847, Embargada Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Tiago Fontana, Relatora Conselheira Eliane Medeiros. A Representante da Fazenda manifestou-se oralmente, com base no § 3.º do art. 44 do Decreto n.º 33.268/2011, pelo não conhecimento dos embargos e, caso conhecidos, pelo seu desprovisionamento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial**, tão-somente para, nos termos do voto da Conselheira Relatora, reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, o percentual da multa principal aplicada com a autuação discutida. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Rezende, Manoel Curcino e Paulo Bruno Ribeiro, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos D’Aparecida Vieira, Fernando Rosa e Florisberto Fernandes. Por se declarar suspeito em discutir e votar no processo, o Conselheiro Romilson Duarte foi substituído pelo Conselheiro Ari Carrion no julgamento dos presentes embargos. Redatora para o acórdão: a Conselheira Relatora. Nesse momento, o Conselheiro Ari Carrion, ausentou-se da sessão e, assim, o Conselheiro Romilson Duarte retomou o seu assento na bancada. **d) Processo n. 00040-00001044/2022-21, Tributo IPTU/TLP**, Ata de sessão de 26 de abril de 2022 – Tribunal Pleno

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

**RJV 14/2022**, Recorrente ADELAIDE DA SILVA SOUZA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Rycardo Henrique de Oliveira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Por se declarar impedido em discutir e votar no processo, o Conselheiro Florisberto Fernandes se absteve de votar no presente recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Rezende, Manoel Curcino e Paulo Bruno Ribeiro, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos D’Aparecida Vieira, Fernando Rosa e Florisberto Fernandes. Redator para o acórdão: o Conselheiro Relator. **e) Processo n. 00040-00016457/2021-20, Tributo IPVA, RJV 53/2021**, Recorrente ANTONIO CARLOS LIMA BENTES, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Suplente Carlos D’Aparecida Vieira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que ressalva que o Contribuinte deve apresentar novo laudo médico caso queira requerer isenção para os exercícios posteriores à 2021. Com declaração de voto da Conselheira Eliane Medeiros. Embora tenham acompanhado o Conselheiro Relator quanto conhecimento e provimento do apelo, os Conselheiros Eliane Medeiros, Romilson Duarte, Rycardo Oliveira e o Cons. Suplente Fernando Rosa entendiam que, por conta especialmente de dispositivo legal introduzido pela Lei 6.466/2019, seria desnecessária, em princípio, qualquer ressalva no dispositivo da decisão. Por se declarar impedido em discutir e votar no presente, o Conselheiro Florisberto Fernandes se absteve de participar do julgamento do presente recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Rezende, Manoel Curcino e Paulo Bruno Ribeiro, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos D’Aparecida Vieira, Fernando Rosa e Florisberto Fernandes. Redator para o acórdão: o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foi conferida e aprovada a ementa de acórdãos referente ao RJV 44/2022 (Ac. 74/2022). No momento destinado às indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 28 de abril de 2022, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

**JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU**

Presidente